**DAIANA VARGAS MOREIRA**

- CUSTAS INICIAIS: art. 51, I, Lei 9099/95, enunciado 28 do Fonaje

- Revelia e julgamento antecipado da lide, art. 20 da Lei 9099/95 e 344 do cpc

- BO PRF – fl. 8-11

(fl. 10 – a requerente seguia o fluxo normal da via, quando parou totalmente, sem colidir o seu veículo S10, placa HTD6391 - logo atrás do veículo que estava a sua frente, fiat palio azul, placa LNB4314, que também parou na pista de rolamento, para evitar colisão com outro veículo a sua frente)

O caminhão F4000 (fl. 9 BO PRF), com capacidade de 6,8 toneladas, placa HQU6032, colidiu atrás do veículo S10 de propriedade da Requerente, lançando o veículo S10 da Requerente na traseira do veículo fiat pálio azul, que estava parado a frente do veículo S10, provocando danos materiais de alta monta no veículo S10, na parte traseira e ainda dianteira.

- Impugnar documentos juntados

- art. 373, Inciso II do cpc/2015 – o réu tem o ônus de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, ao qual o Requerido não se desencumbiu.

-Foi o Requerido que com sua conduta provocou o “engavetamento dos veículos na pista de rolamento”, provocando danos ao veículo parado a sua frente (s10).

Isto porque, é dever de todo condutor de veículo não só manter a distância de segurança suficiente do veículo que está a sua frente, mas, também, imprimir velocidade compatível para o local, a fim de se evitar impactos como os trazidos no caso telado.

Nesse sentido, determina o Inciso II do art. 29 da Lei 9503/97 (CTB)

|  |  |
| --- | --- |
| art. 337 do CPC – Preliminares do processo (defesa processual)  I - inexistência ou nulidade da citação;  II - incompetência absoluta e relativa;  III - incorreção do valor da causa;  IV - inépcia da petição inicial;  V - perempção;  VI - litispendência;  VII - coisa julgada;  VIII - conexão;  IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;  X - convenção de arbitragem;  XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual;  XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;  XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça. | F4000 – 6,8 toneladas  A F4000, estava atrás da S10 em torno de quantos minutos  Se o local era plano ou curva  Qual a categoria da sua carteira  Se luedino é motorista profissional  Categoria C são veículos (caminhões) acima dos 3.500 kilos até os 6.000 kilos da categoria E |

- compete ao réu alegar na contestação toda a matéria de defesa

-contraditar a test art. 447 cpc/2015

Presunção de culpa do último da fila que, possuindo melhores condições de compatibilizar sua velocidade

e distância às condições do tráfego, não consegue evitar o acidente.

Impossibilidade de chamamento ao processo dos demais atingidos, dado que no juizado especial é inadmissível a intevenção de terceiros.

A perícia técnica não é só desnecessária como impossível neste momento, pois o veículo da requerente já foi consertado e a apuração dos danos materiais e culpa é de baixa complexidade, tratando-se de discussão rotineira nos juizados especias.

O requerido é parte legitima para figurar no pólo passivo da demanda, na medida que ela própria admite que se envolveu no acidente o que é

certificado pela autoridade policial federal as fl. 8-11